



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0051407-47.2019.8.17.2001**

AUTOR: JAQUELINE MARQUES DA CRUZ FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico haver defeitos, na inicial, passíveis de emenda, nos termos dos arts. 319 e 320, CPC/2015. Senão vejamos.

A parte autora alega em sua inicial que houve o pagamento em sede administrativa da indenização, porém não trouxe os autos qualquer documento, nem ao menos informou quanto recebeu.

E, ainda, afirma genericamente que, em 11.06.2017, foi vítima de acidente automobilístico que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, mas não indica em que segmento do corpo há essa debilidade, de modo que não especifica a sua causa de pedir.

Ressalte-se, por oportuno, que o fato de ter sofrido trauma na mão direita, joelho e tornozelo direito não implica debilidade permanente em todos os segmentos.

Dessa feita, intime-se a parte autora, nos termos do art. 321, CPC/2015 e sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 15 dias, **EMENDAR A INICIAL** para:



Juntar aos autos documento de recebimento do seguro DPVAT;

Especificar sua causa de pedir, de modo a indicar em qual segmento do corpo resultou debilidade permanente por ocasião do acidente de trânsito indicado na inicial.

Intime-se a parte autora por seu advogado (art. 334, § 3º).

Recife, 12 de setembro de 2019.

Lara Correa Gambôa da Silva

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 12/09/2019 15:28:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091215270525500000049937069>
Número do documento: 19091215270525500000049937069

Num. 50730665 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0051407-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JAQUELINE MARQUES DA CRUZ FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50730665, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Compulsando os autos, verifico haver defeitos, na inicial, passíveis de emenda, nos termos dos arts. 319 e 320, CPC/2015. Senão vejamos. A parte autora alega em sua inicial que houve o pagamento em sede administrativa da indenização, porém não trouxe os autos qualquer documento, nem ao menos informou quanto recebeu. E, ainda, afirma genericamente que, em 11.06.2017, foi vítima de acidente automobilístico que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, mas não indica em que segmento do corpo há essa debilidade, de modo que não especifica a sua causa de pedir. Ressalte-se, por oportuno, que o fato de ter sofrido trauma na mão direita, joelho e tornozelo direito não implica debilidade permanente em todos os segmentos. Dessa feita, intime-se a parte autora, nos termos do art. 321, CPC/2015 e sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 15 dias, EMENDAR A INICIAL para: 1- Juntar aos autos documento de recebimento do seguro DPVAT; 2- Especificar sua causa de pedir, de modo a indicar em qual segmento do corpo resultou debilidade permanente por ocasião do acidente de transito indicado na inicial. Intime-se a parte autora por seu advogado (art. 334, § 3º). Recife, 12 de setembro de 2019. Lara Correa Gambôa da Silva Juíza de Direito "

RECIFE, 12 de setembro de 2019.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTESSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 34^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

Processo: 0051407-47.2019.8.17.2001 SEÇÃO B

JAQUELINE MARQUES DA CRUZ, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, atender ao despacho, juntando aos autos comprovante de recebimento e informar que a parte autora sofreu trauma em membro superior direito e membro inferior direito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 25 de Setembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 26/09/2019 14:46:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092614462849600000050657755>
Número do documento: 19092614462849600000050657755

Num. 51466972 - Pág. 1

CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 26/09/2019 14:46:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092614462849600000050657755>
Número do documento: 19092614462849600000050657755

Num. 51466972 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **JAQUELINE MARQUES DA CRUZ FREITAS**

Nº Sinistro: **3180092332**
Vitima: **JAQUELINE MARQUES DA CRUZ FREITAS**
Data do Acidente: **11/06/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador **MARIA AUREA LUCENA DE QUEIROZ VEIGA**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180092332**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **11/06/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00435/00436 - carta_04 - INVALIDEZ

00070218


Carta nº 12505827



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 26/09/2019 14:46:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092614462859100000050657756>
Número do documento: 19092614462859100000050657756

Num. 51466973 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0051407-47.2019.8.17.2001**

AUTOR: JAQUELINE MARQUES DA CRUZ FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispenso a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Recife, 15 de outubro de 2019.

Lara Corrêa Gambôa da Silva

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 15/10/2019 15:09:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101514121682400000051572090>
Número do documento: 19101514121682400000051572090

Num. 52403148 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0051407-47.2019.8.17.2001
AUTOR: JAQUELINE MARQUES DA CRUZ FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 52403148, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispenso a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Recife, 15 de outubro de 2019. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito"

RECIFE, 18 de outubro de 2019.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAINÉ HANNA REIS RAPOSO - 18/10/2019 15:22:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101815222268900000051779154>
Número do documento: 19101815222268900000051779154

Num. 52614972 - Pág. 1